

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE PIRANGI**
Estado de São Paulo

**PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.**

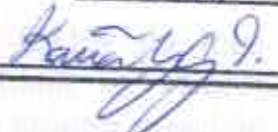
**Projeto de Lei nº 49, de 29 de
setembro de 2021.**



Projeto de Lei Orçamento para 2022

Mensagem Orçamentária

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pirangi / SP	
Protocolo nº	360
Data:	30/09/2022
Hora:	13:43
	

Dentro do prazo estabelecido pela lei, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2022, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

a) Os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5.10.1988;

b) Lei nº 4.320, de 17.03.1964;

c) Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

a) Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Lei do Plano Plurianual;

c) Lei Orgânica do Município.

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada, ou, sob controle, ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida flutuante e restos a pagar do exercício), a curto e médio prazo, alcançam valores menores das disponibilidades.

Este equilíbrio torna possível a preservação do patrimônio do Município.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de viabilizar um bom atendimento dos munícipes.

A receita prevista de R\$.46.500.000,00, foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.



Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

A Receita Tributaria própria, representada pelos impostos e taxas, representa apenas 13,04% do total estimado, pois se procurou ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuinte.

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 0,31% do total estimado, é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) a serem alcançados dentro do próprio exercício e receitas de valores imobiliárias e outras patrimoniais.

A Receita de Serviços que representa apenas 6,25% da estimativa total, de serviços de transporte, captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água e coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e serviços de cemitérios.

As Transferências Correntes, com o índice de 75,21% do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Este total é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). O primeiro, repassado pela União, representa 35,23% das Transferências Correntes, enquanto que o segundo, repassado pelo Estado, representa 25,62% desse total. Os restantes 39,15% das transferências correntes se constituem em outros tributos de menor valor, a cargo da União e do Estado, e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação e saúde, além de outros.

Sob o título Outras Receitas Correntes apenas 0,29% do total da receita foi classificado. Essas receitas se constituem de multas, indenizações e outras receitas diversas.

As Receitas de Capital, representadas por 4,90% do total estimado, se constituem em transferências e auxílios de programa a nível Estadual e Federal para investimentos de capital e alienação de bens.

Limitados pelo realismo a estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

1 – Saúde	12.627.500,00	27,16%
2 – Educação	11.300.586,00	24,30%
3 – Administração	6.905.000,00	14,85%
4 – Urbanismo	5.449.500,00	11,72%





5 – Assistência Social	2.913.414,00	6,27%
6 - Saneamento	2.140.000,00	4,60%
7 – Legislativa	1.198.000,00	2,58%
8 – Segurança Pública	741.500,00	1,58%
9 – Transporte	715.000,00	1,54%
10 – Desporto e Lazer	665.000,00	1,43%
11 – Reserva de Contingência	659.000,00	1,42%
12 – Encargos Especiais	549.000,00	1,17%
13 – Cultura	287.000,00	0,62%
14 – Gestão Ambiental	202.500,00	0,44%
15 – Agricultura	126.000,00	0,27%
16 – Comércio e Serviços	21.000,00	0,05%

A função Saúde, que recebeu a maior alocação de recursos, tratando-se da primeira na escala de prioridades, teve a seguinte distribuição nas respectivas subfunções: a) atenção básica, com R\$.8.340.500,00; b) assistência hospitalar e ambulatorial, com R\$.3.789.000,00; c) Suporte Profilático e Terapêutico, com R\$.44.000,00; d) vigilância sanitária, com R\$.133.000,00; e vigilância epidemiológica com R\$.321.000,00.

A função Educação, a segunda na escala de prioridades, recebeu a seguinte alocação de recursos (24,30%); tem no seu orçamento de R\$.11.300.586,00, teve a seguinte distribuição nas respectivas subfunções: a) ensino fundamental, com R\$.6.348.000,00; b) educação infantil, com R\$.3.425.000,00; c) ensino superior, com R\$.582.000,00; d) alimentação e nutrição, com R\$.858.586,00 e administração geral com R\$.87.000,00.

Na função administração, a terceira na escala de prioridades, a alocação de recursos totalizou R\$.6.905.000,00, e se refere, principalmente, à subfunção administração geral.

Quanto às demais funções, a previsão procurou atender o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

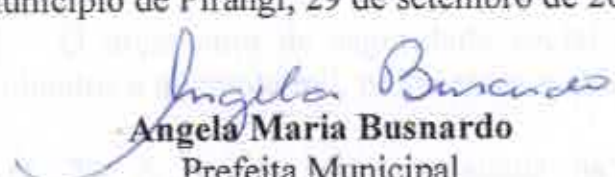
A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$.659.000,00.



Finalmente, ressalte-se ainda que a prioridade principal estampada no orçamento ora encaminhado, é dotar o Município na preservação de seu patrimônio. Tal fato pode ser constatado pelo quadro da análise da despesa em porcentagem, no qual se constata que 90,52% da despesa é destinado a manutenção, enquanto que as despesas com pessoal do executivo atingem 45,96% e do legislativo 1,88% de seu total, índice este menor do que o máximo fixado na legislação respectiva.

Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Município de Pirangi, 29 de setembro de 2021.


Angela Maria Busnardo
Prefeita Municipal

Ao

EXMO. SR.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.





Projeto de Lei nº 49/2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pirangi, Estado de São Paulo para o exercício de 2.022.

Art. 1º- O orçamento do Município de Pirangi para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$.46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais) sendo:

I – O orçamento Fiscal em R\$.30.959.086,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, oitenta e seis reais);

II – O orçamento de seguridade social em R\$.15.540.914,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e quatorze reais).

Art. 2º- A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º § 1º, I).

RECEITAS CORRENTES		50.062.000,00
Receita Tributária	6.061.500,00	
Receita Patrimonial	145.000,00	
Receita de Serviços	2.907.000,00	
Transferências Correntes	40.815.790,83	
Outras Receitas Correntes	132.709,17	

RECEITAS DE CAPITAL		2.280.000,00
Alienação de Bens	80.000,00	
Transferências de Capital	2.200.000,00	
Total da Receita Bruta		52.342.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB		5.842.000,00
Total da Receita Líquida		46.500.000,00



Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.198.000,00
04 – Administração	6.905.000,00
06 – Segurança Pública	741.500,00
08 – Assistência Social	2.913.414,00
10 - Saúde	12.627.500,00
12 – Educação	11.300.586,00
13 – Cultura	287.000,00
15 – Urbanismo	5.449.500,00
17 – Saneamento	2.140.000,00
18 – Gestão Ambiental	202.500,00
20 – Agricultura	126.000,00
23 – Comércio e Serviços	21.000,00
26 – Transporte	715.000,00
27 - Desporto e Lazer	665.000,00
28 – Encargos Especiais	549.000,00
99 – Reserva de Contingência	659.000,00
Total	46.500.000,00

II - POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 – Câmara Municipal	1.218.000,00
02.01 – Gabinete Municipal	1.546.500,00
02.02 – Departamento de Administração Geral	4.915.000,00
02.03 – Departamento de Finanças e Orçamento	1.295.000,00
02.04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços	8.304.500,00
02.05 – Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	126.000,00
02.06 – Departamento de Educação	11.300.586,00
02.07 – Departamento de Esporte, Cultura e Turismo	973.000,00
02.08 – Departamento de Saúde	12.627.500,00
02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.587.914,00



02.10 – Fundo Municipal Direito Criança e Adolescente	310.000,00
02.11 – Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial	5.000,00
02.12 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	202.500,00
02.13 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	1.500,00
02.14 – Departamento Jurídico	428.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	659.000,00
Total	46.500.000,00

III - PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	21.485.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	20.604.300,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	2.887.700,00
5 – Inversões Financeiras	830.000,00
6 – Amortização da Dívida	33.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	659.000,00
Total Geral das Despesas do Município	46.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.





II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

III – Realizar abertura de créditos, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes ao excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças entre a receita prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64.

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, recebidas e não prevista na elaboração do orçamento corrente, ou de fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VI – Revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais de que trata os incisos III, IV e V, não onerarão o percentual de que trata o inciso I do artigo 4º.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Pirangi autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do art. 4º desta lei, as dotações do orçamento do Órgão Legislativo, desde que os recursos sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus próprios créditos orçamentários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Município de Pirangi, 29 de Setembro de 2021.


Angela Maria Busnardo
Prefeita Municipal